



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro de Toledo - Quadra 4-5 - Casas 11 e 12 - Fone: 6-2234 - CEP 15.690

LEI Nº 231/83 de 09 de JUNHO DE 1983

(Dispõe sobre compra de equipamentos/ e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (um) caminhão "usado", em bom estado de conservação e funcionamento, acoplado com carroceria basculante de aço, que se destina aos serviços municipais.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no Artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado, a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 e Parágrafo da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, - correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, - suplementadas, se necessárias.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do Artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante à aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artº, as importâncias correspondentes, à liquidação das obrigações derivadas desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

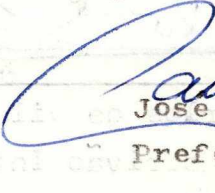
Rua Pedro de Toledo - Quadra 4-5 - Casas 11 e 12 - Fone: 6-2234 - CEP 15.690

LEI Nº 231/83 DE 09 DE JUNHO DE 1.983

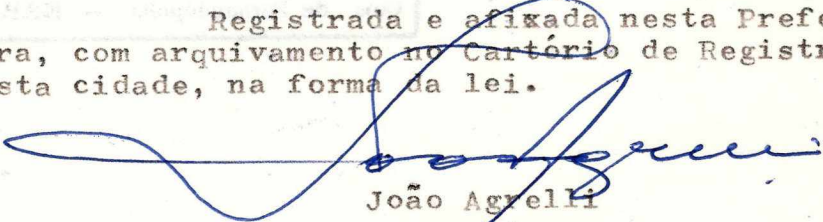
Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto - Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artº 4º, até o montante necessário para liquidar, as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 09 de junho de 1.983


José Carlos Santana
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta Prefeitura, na data supra, com arquivamento no Cartório de Registro/ Civil e Anexo, desta cidade, na forma da lei.


João Agreli
Secretário